LEI Nº 1.723, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre aumento de vencimentos e dá outras providências.

Dr. VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de fevereiro de 1.990, fica concedido um aumento de vencimentos da ordem de 57% (cinquenta e sete por cento), aos servidores, funcionários, aposentados e pensionistas e ao Quadro de Servidores do Magistério Municipal, que incidirá sobre os salários do mês de janeiro do corrente ano.

ARTIGO 2º - Ao Professor Municipal que leciona na escola da zona rural, fica concedido uma ajuda de custo para transporte na importância de NCz$ 547,30 (quinhentos e quarenta e sete cruzados novos e trinta centavos), cada, reajustado na mesma proporção dos futuros aumentos dos servidores que fazem parte do Quadro da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 1.990.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 1.990.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 15/fevereiro/1.990

Registrada às fls. 172, do Livro de Registro de Leis nº 11.
Laranjal Paulista, 15/2/90.

Secretário do Expediente

José Thomé
Secretário Adjunto